



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2021.

**OBJETO**

Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE 52.000 LITROS DE COMBUSTIVEL TIPO ÓLEO DIESEL S-10, PARA O RESTABELECIMENTO DA TRAFEGABILIDADE COM RECUPERAÇÃO DE PONTOS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE IGARAPÉ-AÇU, CONFORME CONVENIO Nº 074/2019.**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

Verificando que o Município de Igarapé-Açu promoveu uma licitação na modalidade pregão eletrônico nº 026/2020, tendo a primeira publicação sido DESERTA e a segunda publicação FRACASSADA, fundamentando a dispensa no artigo 24, inciso V, da lei 8.666/93, a fim de diminuir o risco de prejuízo à Administração Pública se esta permanecer inerte à espera do desfecho de novo procedimento licitatório por se tratar de convênio, evitando assim a perda do recurso.

Consoante indicado, a contratação de combustível de forma direta esta embasada na necessidade das secretarias e prefeitura em utilizar tal objeto.

Dessa forma, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso V da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

***“Art. 24, – É dispensável a licitação”:***

***V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”***

Obviamente, nesse caso, a realização de uma terceira publicação de licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A contratação direta visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art 37, visando a análise e julgamento de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da economicidade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos.

Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Município precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arrematar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos. Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em vista ao caráter da necessidade de realização de manutenção dos veículos leves e pesados da Prefeitura e Secretarias.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

Após a realização de ampla pesquisa de preços pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu realizada por meio do cadastro de fornecedores, a empresa **LIMA AGUIAR COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 04.552.469/0001-94, com sede na Avenida Duque de Caxias, Nº 3819, Centro, Igarapé-Açu, CEP: 68.725-00, ofertou o menor valor, dentre aquelas apresentadas, e constatou-se através de cotações realizadas com fornecedores locais que o valor se encontra dentro do previsto no valor de mercado, conforme o mapa de apuração de elaborado pelo Departamento de Compras do Município.

Em relação à análise dos preços coletados, o órgão deve considerar a oscilação do mercado, em razão da crise instalada por conta da pandemia ocasionada pelo coronavírus.

A proposta e os documentos apresentados estão em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa.

A contratação direta concede lugar a adequação de situações e motivações excepcionais, onde certas demandas da Administração Pública anseiam por providências





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



urgentes a fim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos às pessoas, bens ou serviços, públicos ou privados, ainda que, ocasionada por fato imprevisível ou, embora previsível, mas que não pode ser evitado.

Vale ressaltar ainda que a empresa apresentou toda a documentação solicitada na convocação, comprovando que vem praticando o mesmo valor ou superior conforme seus custo de entrega para outros municípios.

A administração realiza a contratação com certeza que a busca propiciou uma solução, sem a qual não se conseguiria se dessa forma não fosse, arregimentando vários setores e contatos em buscar de um melhor fornecedor para a Administração Pública, a contratação no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, que está alicerçada nos moldes explicitados sendo estes a necessidade x urgência x pronta entrega x escassez.

**CONCLUSÃO**

Desta forma, preenchido todos os requisitos da Lei, esta Comissão Permanente de Licitação apresenta as justificativas requeridas em Lei, para a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **LIMA AGUIAR COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 04.552.469/0001-94, com sede na Avenida Duque de Caxias, Nº 3819, Centro, Igarapé-Açu, CEP: 68.725-00, ao valor total de **R\$ 214.240,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos e quarenta reais)**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE 52.000 LITROS DE COMBUSTIVEL TIPO ÓLEO DIESEL S-10, PARA O RESTABELECIMENTO DA TRAFEGABILIDADE COM RECUPERAÇÃO DE PONTOS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE IGARAPÉ-AÇU, CONFORME CONVENIO Nº 074/2019.**

Igarapé-Açu /PA, 19 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

**NORMANDO MENEZES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Igarapé-Açu